

INFORMATIVO

ORIENTAÇÕES QUANTO À SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT E GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO – GHPP/GHPU

- ✓ Os requerimentos somente são aceitos via SEI;
- ✓ Um único processo deve ser aberto para cada servidor e sempre que novos requerimentos forem necessários devem ser inseridos nesse mesmo processo;
- ✓ Para solicitar o adicional ou gratificação é necessário preenchimento de formulário próprio disponível no SEI;
- ✓ Todos os certificados que não contiverem código de verificação de autenticidade devem ser autenticados eletronicamente via SEI por outro servidor que não o requerente;
- ✓ Os cursos apresentados para Adicional de Qualificação possuem validade de 4 anos a contar da data de conclusão do curso;
- ✓ O processo deve ser aberto pelo servidor no SEI com o nome PESSOAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (servidores da carreira da assistência social) ou PESSOAL: GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (servidores da carreira de políticas públicas e gestão governamental, e planejamento e gestão urbana);
- ✓ O processo deve ser encaminhado para a Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas-GADP (SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP/GADP);
- ✓ Os Requerimentos protocolados produzirão efeitos financeiros a contar da data de recebimento da solicitação com a documentação completa conforme legislação.
- ✓ Após análise, cadastro e concessão, o processo, quando necessário, será encaminhado pela GADP para a Gerência de Registros Financeiros-GERFIN, para cálculo e pagamento dos atrasados;
- ✓ Após concessão, o processo será remetido para a unidade do servidor onde ficará arquivado para consulta e novos requerimentos.

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ

QUE ATIVIDADE É?

É a retribuição pecuniária decorrente da apresentação de certificados de conclusão de cursos de capacitação e de desenvolvimento que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com as competências regimentais da unidade de lotação e exercício do servidor.

QUEM FAZ?

Os servidores efetivos estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, exceto os integrantes das carreiras: Assistência Pública à Saúde, Médica, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Atividades Complementares de Segurança Pública, Magistério Público, Assistência à Educação, Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Delegado de Polícia do Distrito Federal, os servidores aposentados ou beneficiários de pensão.

COMO SE FAZ?

O servidor iniciará o tipo do processo "Pessoal: Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação", incluir o tipo do documento "Requerimento- Adicional de Qualificação (formulário) e o certificado.

Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente.

Depois de anexado o certificado digitalizado, este deve ser autenticado eletronicamente por outro servidor que não o requerente - exceto nos casos de documentação nato digital.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

O formulário preenchido e a digitalização do certificado, com frente e verso. Observando-se: nome do curso, instituição, carga horária, período de realização e data de conclusão e ainda a pertinência com as atribuições do cargo ou com as competências regimentais da unidade de lotação e exercício.

Para que se obtenha o percentual mínimo exigido, a carga horária mínima de cada curso deve ser de pelo menos 8 horas e não ter sido concluído a mais de 4 anos.

Carga horária total mínima	Percentual
60h	2%
90h	3%
120h	4%

O servidor cedido para órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal não perceberá, durante seu afastamento, o adicional.

Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Os requerimentos de concessão de GTIT e de AQ correrão nos mesmos autos.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Requerimento - Adicional de Qualificação (Formulário);

Certificado de conclusão do curso

BASE LEGAL

[Art. 26 a 33 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.](#)

[Decreto nº 31.452, de 23 de março de 2010.](#)

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT

QUE ATIVIDADE É?

É a parcela remuneratória vinculada à apresentação de diploma de doutorado, mestrado e graduação e certificados de pós-graduação *lato sensu* e ensino médio; devida aos servidores, das carreiras especificadas em lei, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, bem como graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

QUEM FAZ?

Servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com exceção dos servidores das carreiras que recebem Gratificação por Habilitação.

COMO SE FAZ?

Utilizar somente um processo por servidor. Autuado um requerimento, os novos pedidos apresentados pelo interessado deverão ser anexados ao processo já existente.

Iniciar o processo do tipo "Pessoal: Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação", caso se trate de primeira concessão.

Incluir o documento do tipo "Requerimento: Gratificação de Titulação (Formulário)";

Anexar cópia de certificado, diploma e/ou histórico escolar frente e verso autenticados, conforme o caso;

Depois de anexado o certificado digitalizado, este deve ser autenticado eletronicamente por outro servidor que não o requerente - exceto nos casos de documentação nato digital.

Assinar o requerimento e encaminhar para a Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas-GADP (SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP/GADP) a quem competirá instrução e análise, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação regulamentadora da carreira;

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica;

A GTIT será concedida aos servidores ativos e comporá os proventos. Não será concedida GTIT aos aposentados e pensionistas;

Os pedidos de concessão da GTIT apresentados terão seus efeitos financeiros a contar da data de recebimento da solicitação;

Não é possível a concessão de GTIT com a apresentação de declarações ou documentos equivalentes.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Requerimento: Gratificação de Titulação (Formulário);

Diploma ou Certificado com histórico escolar conforme o título;

BASE LEGAL

[Art.24 a Art.33 da Lei nº 4.426, de 18/11/2009](#)

[Decreto nº 31.452, de 22/03/2010 - Aprova normas para concessão da Gratificação de Titulação - GTIT e do Adicional de Qualificação - AQ](#)

[Decreto nº 32.211, de 15/09/2010 - Altera o Decreto nº 31452/2010](#)

GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO - GHPP e GHPU

QUE ATIVIDADE É?

É a retribuição pecuniária devida aos servidores quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, bem como graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos termos das legislações específicas de cada carreira.

QUEM FAZ?

Servidores estatutários das carreiras de Gestão Fazendária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Atividades do Hemocentro Atividades do Meio Ambiente, Políticas Públicas, Apoio às Atividades Jurídicas, Fiscalização e Inspeção e Planejamento e Gestão Urbana.

COMO SE FAZ?

Utilizar somente um processo por servidor. Autuado um requerimento, os novos pedidos apresentados pelo interessado deverão ser anexados ao processo já existente.

Iniciar o processo do tipo "Pessoal: Gratificação por Habilitação e Adicional de Qualificação", caso se trate de primeira concessão.

Incluir o documento do tipo "Requerimento: Gratificação por Habilitação (Formulário)";

Anexar cópia de certificado, diploma e/ou histórico escolar frente e verso, conforme o caso;

Depois de anexado o certificado digitalizado, este deve ser autenticado eletronicamente por outro servidor que não o requerente - exceto nos casos de documentação nato digital.

Assinar o requerimento e encaminhar para a Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas-GADP (SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP/GADP) a quem competirá instrução e análise, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação regulamentadora da carreira, podendo solicitar vistas dos originais;

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica;

A GH será concedida aos servidores ativos e comporá os proventos. Não será concedida GH aos aposentados e pensionistas;

Os pedidos de concessão da GH apresentados terão seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do recebimento do processo pela GADP (SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP/GADP), desde que obedecidas às normas estabelecidas em legislação específica;

Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título;

Não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor;

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Requerimento: Gratificação por Habilitação (Formulário)

Diploma ou Certificado com histórico escolar, de acordo com o título

BASE LEGAL

Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental: [Lei nº 5.190, de 25/09/2013](#) / [Portaria SEAP nº 86, de 08/05/2014 - Regulamenta a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP](#)

Carreira Planejamento em Gestão Urbana e Regional: [Lei nº 5.195, de 26/09/2013](#) / [Portaria SEAP nº 85, de 08/05/2014 - Regulamenta a Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU](#)